



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 090, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS
APLICÁVEIS FUNCIONAMENTO
DE BARES E RESTAURANTES
DISPÕE PREVENÇÃO NO
MUNICÍPIO DE MANGA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Municipal 1.918/20 e da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar a concentração de pessoas e de preservar o grupo de risco;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação do funcionamento de restaurantes no Município de Manga, visando minimizar os transtornos advindos da aplicação das medidas necessárias à preservação da saúde da população;

CONSIDERANDO, o acompanhamento do desenvolvimento do contágio da COVID-19, no Município, bem como ponderando os demais interesses públicos aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Art. 1.º. Este Decreto estabelece as medidas que deverão ser obrigatoriamente observadas para o funcionamento de bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres no âmbito do Município de Manga.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais definidos no art. 1º poderão abrir para atendimento ao público, limitando o atendimento a 50% da sua capacidade lotação, desde que observadas as seguintes medidas:

I-A disposição das mesas deverá observar o espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre elas;

II - Os estabelecimentos ficam obrigados a promover o controle de acesso de clientes, de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

III - Afixar material com as orientações para prevenção ao contágio do COVID19, disponibilizando em locais visíveis aos clientes, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e sanitários;

IV - Estar dotado de pia para lavagem de mãos para funcionários e clientes, com sabão líquido e papel toalha, ou dispositivo que contenha álcool em gel 70%, reforçando os procedimentos de higiene das mãos e antebraços.

V- Manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada, utilizando-se preferencialmente itens descartáveis;

VI- Os funcionários e comerciantes devem evitar tocar o rosto, nariz, boca e olhos, higienizando imediatamente caso haja sua ocorrência, bem como utilizar máscara e toucas.

VII – As mesas e cadeiras, assim como maçanetas, máquinas de cartão, cardápios, outras superfícies ou objetos compartilhados deverão ser higienizados após o uso pelo cliente com álcool 70%.

VIII – Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros, o banheiro e demais áreas de uso comum, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar

§1º. O setor de fiscalização da Prefeitura Municipal de Manga, deverá promover a fiscalização dos estabelecimentos comerciais para averiguar o cumprimento das determinações contidas neste Decreto.

§ 2º, Os estabelecimentos comerciais que não cumprirem com as determinações deste Decreto, terão seus alvarás de funcionamento suspensos até o fim da situação de emergência.

§ 3º. A Vigilância em Saúde do Município poderá estabelecer, por ato próprio, outras medidas a serem adotadas pelos restaurantes e estabelecimento congêneres para a prevenção e combate a disseminação do COVID-19.

Art. 3º. De acordo com o perfil epidemiológico local, esse decreto poderá sofrer alterações

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manga-MG, 04 de Janeiro de 2021


ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA
Prefeito Municipal